



Natal, 25 de agosto de 2014.

**Processo nº. 11975/2014 – TC**

**Período de referência:** 3º bimestre de 2014.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

**Gestor:** MANOEL DE FREITAS NETO - CPF: 155.132.974-34

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2014.

### **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 087/2014 - TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Auditor Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 3º bimestre de 2014:

<b>Verificação dos índices de despesa total com pessoal</b>				
<b>Poder</b>	<b>Limite máximo permitido pela LRF</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Limite de Alerta (90%)</b>	<b>Percentual Alcançado</b>
<b>Executivo</b>	<b>54%</b>	<b>51,30%</b>	<b>48,60%</b>	<b>52,61%</b>

*\* Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a **Prefeitura Municipal de Portalegre**, fica proibida de realizar

TCE-RN

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da mesma Lei, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

Auditor Relator